

319. II, 3-58 — Razões dadas em Roma ao Papa para que no Concílio Tridentino se não resolvesse sobre a residência dos prelados. S. d. — *Papel. 2 folhas. Mau estado. Cópia junta.*

*As rezões que ocorrem per mostrar nom ser expediente.
An residentia sit de jure divino*

P.^a A primeira porque à muitos centos de annos que a igreja está sem esta decisão e declaração posto que os abusos dos bispos nesta parte fossem sempre grandes e em muitos concilios se tentou buscar remedio conveniente, e opportuno, mas nunca se cuidou neste e posto que no Concilio Tridentino em tempo de Paulo 3.^o se fallou nisto, todavia nam foi aceitado, mas excluso da mayor parte.

2.^o Posto que este concilio nam foy junto senão para definir, e determinar os dogmas negados dos hereticos e confutar suas opiniões hereticas e este articulo, que a residencia *sit de jure humano prestanda*, nom é heretica a elles ascritta antes é de muitos scriptores catholicos sustentada e tida por melhor e mais conforme à verdade e às scritturas, e aos sagrados canones, e à prattica da igreja que é verdadeira interprete da ley. Pollo qual seria superfluo querer declarar e decidir este articulo não sendo contra os hereticos.

3.^o Porque trattar este artigo não se deve fazer entre as cousas que tocca a reformação, mas em luguar de dogma e a estes ão de preceder as disputas de theologos segundo se costumou sempre nos concilios e nam fazer correndo hum artigo da fee de tanta importancia sem matura deliberação e consideração, donde Santo Basilio screvendo *ad Tasalium* diz *non est laude dignus qui cito et faciliter dogma condit, sed qui antiqua et definitiva conservat.*

4.^o Nam parece conveniente que se decida huma cousa por artigo de fee, de que ouve tam diverssos pareceres, pois de hũa parte e da outra à quasi votos iguais e avendo tal discordia fazer da tal cousa hum articulo da fee, nam podera edificar nestes tempos.

5.^o Se tal decisão se fizesse, dizendo que é a *jure divino* a residencia seria necessario que andassem por terra muitos canones e decretos de pontifices, nós quais daa licença e dispensa o Papa com os nobres e lettrados que tenham dous beneficios curados incompatives, cada hum dos quaes requiere pessoal residencia, como diz Inoc. 2.^o M. C. *de multa, de preben. et Joann. 22 in extravagant execrabilis*, onde dispensa com os cardeaes e filhos de reys e no cap. 3.^o *de clericis non residentibus* se concede ao bispo, possa dispensar por justa causa *ad tempus* com os clericos beneficiados e prebendados por razam dos studos — e Honorio 3.^o — *de magistris* — C — 14 ordena que o capitolo e o bispo mandem os beneficiados ao estudo e lhe dem sua renda la pollo tal tempo — e aos mestres em theologia prebendados pela mesma maneira lhe concede que possam seguramente ter os fruttos, enquanto lerem por cinco anos, posto que faltem da residencia.

E no Concilio Sardicense no cap. 14. diz que o bispo sera obrigado a ir quando for chamado pollo emperador.

As quaes cousas como as poderião fazer os pontifices se a residencia fosse declarada ser de direito divino?

E a tal decisão condenaria muitos Papas e concilios e bispos que muitas vezes ão deixado seus bispados por algũa cousa de charidade do proximo.

(1 v.) 6.º E de temer que ser a tal decesão feita nam cuidem os hereges que é feita porque julgam que os precettos humanos e positivos nam sam bastantes a obrigar em consciencia a peccado mortal, e asi se viria a confirmar de todo a sua falssa e heretica opinião sendo claro que quem não faz conta da sancta igreja sua may menos o faraa de Deus, *et qui vos audit me audit, et qui vos spernit, me spernit.*

7.º Com esta definição se abrira hũa grã porta aquelles que querem ser irreverentes a Sancta See Appostolica. Porque mandando Sua Santidade a hum bispo que va lá, ou a tal parte fazer a tal cousa, se aquella obediença (*sic*) lhe não fosse aprazivel, diria, que Deus lhe mandou *de jure divino* que resida com minhas ovelhas pelo qual nem posso nem devo partir me, *et obedire magis oportet Deo quam hominibus.* E asi se romperia per todas as partes a obediência ao successor de São Pedro.

8.º He de temer que determinado isto e alcançado, se não venha a pedir cousas mayores, como dizer que pois sou obrigado a residir *de jure divino* convem que eu tenha todo o poder para o fazer a saber para guovernar todos os clerigos, frades e monjes, absolver de todo o caso dispensar em todo o grao de consanguinidade e afinidade, dar todas indulgencias plenariamente, conferir toda a sorte de beneficios. E asi se perderia o vinculo da união que deve ser entre a cabeça e os membros, antre os prelados e summo pontifice sumo vicario de Christo, e soccessor de Sancto Pietro, al qual foy ditta soamente em presença dos Apostolos, *pasce oves meas.*

9.º Que muitas cousas foram disputadas e com muita acrimonia e defferenças nos concilios passados, as quaes não foram depois declaradas nem definidas porque não convinha — como neste Concilio Tridentino se tratou se o peccado original *fuit in quovis filio Adae*, mas não se declarou qual cousa fosse, nem a sua substantia e quiddidade (*sic*). Se disputou se a Beatissima Virgem fora preservada do peccado original e foi asai (*sic*) contendido, mas os padres se retiraram de a decidir. Se trattou se Adam fora criado em graça conforme a Sancto Thomas e Santo Agostinho mas por não fazer prejuizo a muitos doctores scolasticos que tem o contrario, não se definio.

Se tratou se a virtude dos sacramentos dava graça como causa instrumental effectiva, como diz Sancto Thomas ou se como dizem outros, como causa *sine qua non*; e nhũa se determinou.

No tempo de Clemente 7.º no Concilio Vienense foi disputado, *an in baptismo puerorum infundatur gratia quoad habitum* (1) *gratia cum virtutibus ut quiddam nolunt, an sine virtutibus, conferatur remissio peccatorum ut alij* e o pontifice aceitou por mais provavel a primeira, mas nom condenando como heretica a contraria. E isto tudo se fez — porque foi julgado não ser expediente que se decidissem semelhantes questões controversas entre os doctores catholicos. O mesmo se pode dizer desta da residencia.

X.º Porque declarando ser de direito divino não poderia o Papa dispensar no tal preceito porque o inferior não pode quebrar a ley do superior. E posto que o Papa possa interpretar o direito (2) divino e natural explicando que em tal caso e em tal não obriga como faz nos votos, e juramentos. Porem seria necessario que o Papa andasse mui streito e attento porque ou para mandar hum a hũa parte seria necessario que tivesse algũa revelação de Deus, ou ter mui clara e certissima a utilidade e necessidade para o aver de tirar de seu bispado para maior serviço de Nosso Senhor que nam seria a sua presença nas suas ovelhas, a qual cousa asi meudamente trattada turbaria em grande parte o bom guoverno de que usam os pontífices em reger a igreja de Deus. Porque com a prudencia christãa que Deus lhe daa e com ter o olho ao mor serviço de Deus servir se dos prelados quando se julga ser necessario. E os pontífices passados santos em tudo o que se le nos seus registos como de Leão primeiro — Gregorio Magno — Ynocencio 3.º e outros não andavão com tantos scrupulos e sortilezas, nem é de crer que a taes cousas sam obrigados, antes o Apostolo Paulo removia a Timotheo e Tito bispos e os trazia por diverssas partes e luguares de catholica ygreya.

XI He metter em duvidas o entemimento dos bispos se se definir ser a residencia *de jure divino* porque sendo chamados de Sua Santidade para qualquer serviço da igreja universal, seram forçados cuidar se a causa polla qual são chamados e solida et valida ou nam. E parecendo lhe que não é tal não seria obli guado a obedecer 'como convem ou se tornaria perplexo e scrupuloso porque em tal caso seria obli guado a restar não sendo a caussa sufficiente e asi se faria juiz de seu juiz e superior. E da outra parte seria obli guado a obedecer como inferior a superior. Asi seraa hum grande trabalho e laberinto, nas quaes starião os prelados as quaes coussas todas sendo como são absurdissimas e aparelhadas a gerar turbação e scandalo, não é verissimil que seirão de Deus.

XII Nam é credivel nem provavel emconto algum que os prelados se movão aguora com isto mais a residir que primeiro porque quem não se cura de obedecer ao preceito da igreja menos obedecera aquelle de Deus — *et habere non potest Deum patrem qui ecclesiam non habet matrem* — diz Sancto Cipriano. E asi seria mais seguro obli guar os pre-

(1) Palavra inexistente. Papel deteriorado.

lados a residir com diffinir que é tanto neccessario para a salvação dos mesmos bispos, que aquelles que sem legittima e idonea causa se absentarem de sua igreja e ovelhas peque gravissimamente e com isto ajuntar lhe algúas penas mais fortes que os fara star em sua casa, como convem a sua saude delles e de suas ovelhas comettidas e emcomendadas a elles do grande pastor Christo polla boca do seu bispo summo pontifice.

Estas são as rezões que nos parecem sufficientes a impedire a tal decisão e declaração e o silencio em a tal questão acompanhada da Residencia é neccessario à saude — e quem o asi não faz pecca gravissimamente e ameaçando com outras gravissimas e fortissimas penas se provee sufficientemente aos inconvenientes que podem nacer, sem metter em trabalho, nem ao Papa em mandar.

(*2 v.*) Nem aos prellados em obedecer, nem que alegrar aos hereges, os quaes como esta ditto tomarão que tal dicisão é feita porque se cre como elles dizem e creem, e screvem que os preceptos da igreja não podem obligar a peccado mortal, mas somente aquelles de Deus.

(*B. R.*)